



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Previsão no PCA | Ação n. 62/AQUISIÇÃO |
| Nível de prioridade conforme PCA | Alto |

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de segurança e retenção infantil (assentos de elevação, bebês conforto e cadeirinhas para auto), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada Gaúcha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DETALHADA |
|------|-------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 06 | UND | Assento infantil para carro: modelo protege, indicado para crianças de 15kg a 36kg (Grupos II e III). Deve possuir base em plástico de engenharia, braços laterais de apoio, guias de passagem para o cinto de segurança do veículo e ser revestido em tecido acolchoado e removível para limpeza. |
| 02 | 06 | UND | Bebê Conforto: dispositivo de retenção para crianças de 0 a 13kg (Grupo 0+). Deve possuir cinto de segurança interno com regulagem de altura, alça de transporte articulada, capota removível e tecido lavável. Cor predominante: preto. |
| 03 | 06 | UND | Cadeira para Carro: poltrona infantil multi-grupo (atendendo até 36kg). Deve possuir encosto de cabeça regulável para acompanhar o crescimento da criança, cinto de segurança próprio com protetores de ombro e ser certificada pelo INMETRO para garantir a segurança em veículos de transporte. |

1.2. Condições Gerais: Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso.

1.2.1. É indispensável que todos os itens possuam o selo de certificação do INMETRO, garantindo a segurança para o transporte de pacientes pediátricos.

2 – DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade administrativa devidamente justificada.

2.2. A vigência de 03 meses é estabelecida para garantir o tempo hábil de entrega total dos produtos, conferência técnica e conclusão do fluxo de pagamento, sem prejuízo das garantias legais dos fabricantes contra defeitos de fabricação.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. Justificativa da Contratação: A aquisição fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a segurança e a integridade física de pacientes pediátricos transportados pela Secretaria Municipal de Saúde. O transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) exige que os veículos estejam equipados com dispositivos de retenção adequados a cada faixa etária e peso (0 a 36kg), conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN. A ausência desses equipamentos coloca em risco a vida dos usuários e expõe a administração pública a sanções legais e responsabilidade civil.

3.2. Justificativa do Não Fracionamento:

Optou-se pelo agrupamento dos itens em um único lote (não fracionamento), visando:

3.2.1. Economia de Escala e Logística: A compra unificada de 18 itens atrai um maior número de fornecedores capazes de entregar a solução completa, reduzindo custos de frete e facilitando a obtenção de lances mais vantajosos na plataforma eletrônica.

3.2.2. Padronização e Gestão: O fornecimento por uma única empresa agiliza o recebimento, a conferência das certificações INMETRO e a padronização dos equipamentos na frota municipal, simplificando o controle de garantias e a manutenção futura.

3.2.3. Eficiência Administrativa: O agrupamento evita a pulverização de empenhos e contratos para um mesmo objeto de baixa complexidade, otimizando o fluxo de trabalho do setor de compras e almoxarifado.

4 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Dotação 1: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes | Fonte: 1.500.001.002 (Recursos Não Vinculados de Impostos) | Ficha: 0458

Dotação 2: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes | Fonte: 1.621.000.000 (Transferências Fundo a Fundo) | Ficha: 0459

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A presente aquisição está devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob a Ação n. 62/AQUISIÇÃO.

5.2. O objeto atende às diretrizes de modernização e segurança da frota de veículos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando que o gasto público esteja voltado para o cumprimento das metas de saúde pública e das normas de segurança viária estabelecidas pelo CONTRAN.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Local de Entrega:

6.1.1. Os itens deverão ser entregues de forma integral no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

6.1.2. A entrega será realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada Gaúcha/MG, em horário de expediente (08h às 11h e 13h às 17h).

6.2. Critérios de Aceitação Provisória:

6.2.1. No ato da entrega, será feita a conferência quantitativa e a verificação da integridade das embalagens.

6.2.2. Os produtos devem estar acompanhados de nota fiscal, manuais de instrução e o certificado de garantia.

6.3. Critérios de Aceitação Definitiva:

6.3.1. A aceitação definitiva ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica detalhada por servidor designado, que verificará:

6.3.2. A presença do selo original de certificação do INMETRO em cada peça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.3.3. A correspondência exata com as especificações (ex: se a cadeirinha realmente atende até 36kg);

6.3.4. A inexistência de defeitos de fabricação ou danos estruturais.

6.4. Caso os produtos entregues não atendam às especificações ou apresentem defeitos, a Contratada deverá substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer custo adicional para o Município.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto entregue, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a Contratada possa realizar a entrega dos materiais no local designado (Almoxarifado);

7.1.3. Realizar a conferência e o recebimento dos materiais através de servidor ou comissão designada, rejeitando itens que não estejam em conformidade com as especificações exigidas ou que não possuam o selo do INMETRO;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no objeto entregue;

7.1.5. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução da ata de registro de preços ou contrato, visando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Entregar os equipamentos de retenção infantil rigorosamente dentro das especificações técnicas exigidas, garantindo que todos os itens possuam o selo de certificação do INMETRO;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, tais como fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

8.1.3. Realizar a entrega dos produtos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no cronograma de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.1.4. Substituir, sem ônus para o Município, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria ou que esteja em desacordo com a descrição do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação;

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato ou nota de empenho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Fornecer manuais de instrução em língua portuguesa e os certificados de garantia de fábrica juntamente com os produtos.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa eletrônica. A empresa vencedora deverá cumprir integralmente o fornecimento dos equipamentos com estrutura própria, assumindo total responsabilidade técnica e jurídica pela entrega dos itens.

10 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como Gestor/Fiscal do Contrato, ao qual competirá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O Fiscal do contrato verificará, no ato da entrega, se os dispositivos de retenção possuem o selo do INMETRO, se os manuais estão presentes e se as especificações técnicas (capacidade de peso e idade) conferem com o solicitado no Item 1.1 deste TR.

12 – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no setor competente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ específico, contendo a descrição clara dos itens, quantidades e valores, conforme a Nota de Empenho.

12.3. O atesto da nota fiscal fica condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos (presença do selo INMETRO e integridade física) e à regularidade fiscal da contratada.

12.4. Caso ocorra erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer irregularidade que impeça o pagamento, o prazo de 30 dias será interrompido, contando-se novo prazo a partir da regularização da pendência pela contratada.

13 – DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato, tendo em vista que o prazo de execução é inferior a 01 (um) ano, conforme inteligência do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Excepcionalmente, poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso ocorra algum fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que retarde ou impeça a execução do ajuste, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aceito pela Administração.

14 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), conforme detalhamento constante no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, obtido através de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando a média aritmética das propostas coletadas.

Chapada Gaúcha/MG, 24 de abril de 2026.

Valter Luís Lopes Carneiro
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária